**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO - TCPU**

Termo que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e (...........), para o estabelecimento de **Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso - TCPU** para instalação e exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas, com estação de compartilhamento, em vias e logradouros públicos.

Aos .............. dias do mês de ....................... de dois mil e ......................, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo............................., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº xxxxx/xx, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, .........., CNPJ nº ........., tendo sede na ........., cidade de ................, legalmente representada pelo(a) sr.(a) ..............., aqui denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO, advindo do CREDENCIAMENTO nº xx/2021, doravante denominado simplesmente TCPU, conforme os termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, na CARTA DE CREDENCIAMENTO e na PROPOSTA TÉCNICA, que passam a ser parte integrante do presente ajuste, consoante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TCPU tem por objeto o credenciamento e a permissão de uso para instalação e exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas, com estação de compartilhamento, em vias e logradouros públicos, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, na CARTA DE CREDENCIAMENTO e na PROPOSTA TÉCNICA , que passam a fazer parte integrante do presente termo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

* 1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal 21.200/2021 e do Edital de Chamamento Público 010/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

* 1. Não haverá qualquer dispêndio monetário nem transferência de recursos pecuniários entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA no âmbito do presente Termo de Credenciamento.
	2. Caberá à Credenciada estabelecer o preço cobrado pelo serviço, permitindo o uso do maior número possível de meios de pagamento eletrônicos, buscando, inclusive, a integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando o conforto e a praticidade. Poderá ser cobrado preço público semanal, mensal ou anual das credenciadas para a prestação do serviço.
	3. O TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO fica condicionado ao fornecimento mensal, pelas CREDENCIADAS, de créditos para uso no sistema de compartilhamento de bicicleta. Os créditos, correspondentes a 2% do total das viagens realizadas mensalmente, serão distribuídos conforme diretriz do PODER PÚBLICO e dos procedimentos estabelecidos no Plano Operacional.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização da execução do presente TCPU será exercida por servidores designados pelo MUNICÍPIO.
	2. O fiscal designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios ou irregularidades praticadas pela CREDENCIADA.
	3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em responsabilização direta ou indireta do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

* 1. Disponibilizar o serviço observando as legislações de trânsito e de ordenamento urbano.
	2. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais.
	3. Adotar medidas permanentes de educação dos usuários e de orientação e divulgação do uso das bicicletas em meio urbano, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas através dos seus espaços de divulgação.
	4. Recolher as bicicletas do serviço de compartilhamento que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano, no prazo de até 4 (quatro) horas após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população, sob pena de autuação da operadora proprietária do bem e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 245 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB.
	5. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas como número de locações, média de KM rodados, número de usuários, fluxo diário de retirada e devolução por estação, pontos de início e fim das viagens, percursos das viagens, contendo faixas horárias do dia, quantidades de viagens e usos da plataforma, quilometragem percorrida pelos usuários e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de mobilidade urbana.
	6. Disponibilizar as estações e/ou bicicletas em adequadas condições de uso, realizando manutenção, reparos ou a remoção de equipamentos que estejam danificados, independente de notificação formal da EPTC/SMMU.
	7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das estações e bicicletas, cuja execução será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.
	8. Estabelecer o preço cobrado pelo serviço.
	9. Disponibilizar o pagamento do preço cobrado dos usuários através do maior número possível de meios de pagamento eletrônicos, buscando, inclusive, a integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando o conforto e a praticidade.
	10. Implantar e manter as estações conforme projetos aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação, incluindo especificações sobre totem, painel de informação, painel publicitário e demais equipamentos.
	11. Submeter à análise da EPTC/SMMU qualquer intenção de ajuste/alteração nos projetos aprovados no processo de credenciamento.
	12. Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário para, além de cadastrar usuários, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações.
	13. Apresentar à EPTC/SMMU relatórios periódicos dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento da qualidade do serviço prestado.
	14. Remanejar, suprimir e substituir as estações, por solicitação da EPTC/SMMU, a qualquer tempo. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.
	15. No caso de abandono ou da desistência na prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas, retirar todos os equipamentos do logradouro público e restaurar o logradouro público em estado original, conforme registrado no Projeto de Implantação das Estações de Compartilhamento.
	16. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
	17. Não transferir ou ceder o TCPU a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da EPTC/SMMU.
	18. Manter durante toda a execução do TCPU as condições e a documentação exigida na contratação.
	19. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.
	20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.
	21. Fica vedada à CREDENCIADA a realização de reparos nas áreas públicas, nos termos do art. 178 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
	22. Implantar o Plano Operacional para fornecimento mensal dos créditos para uso no sistema de compartilhamento de Bicicletas.

# CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

* 1. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.
	2. Expedir a ordem de início da prestação dos serviços.
	3. Autorizar à CREDENCIADA a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridas.
	4. Informar à CREDENCIADA a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.
	5. Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e demais equipamentos previstos nesse Edital.
	6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
	7. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.
	8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
	9. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
	10. Analisar os Projetos Básicos, Projetos de Implantação, Propostas de Publicidade (institucional e comercial) e demais solicitações relacionadas ao serviço de compartilhamento de bicicletas.
	11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.
	12. Avaliar, acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Operacional para fornecimento mensal de créditos para uso no sistema de compartilhamento de bicicletas

# CLAUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E RESCISÃO

* 1. Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Termo de Referência, no Edital, no TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e na legislação.
	2. O não cumprimento das obrigações previstas poderá acarretar as seguintes penalidades à CREDENCIADA, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
1. Advertência;
2. Multa;
3. Rescisão;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
	1. São consideradas hipóteses de advertência, dentre outras:

I - atrasar ou não entregar o objeto da Proposta Técnica no prazo ajustado na ordem de início;

II - deixar de manter as condições de habilitação durante a execução do credenciamento;

III - atrasar ou implantar parcialmente o Plano Operacional para fornecimento de créditos.

I - atrasar ou não entregar inicialmente o objeto proposto no prazo ajustado na ordem de início;

II - deixar de manter as condições de habilitação durante a execução do credenciamento;

* 1. São consideradas hipóteses de multa, dentre outras:

I - ter recebido três advertências.

* 1. São consideradas hipóteses de rescisão do credenciamento, dentre outras:

I - executar serviço de compartilhamento de bicicletas sem a observação das regras de segurança e em desacordo com normas gerais;

II - entregar o objeto proposto com qualidade abaixo do mínimo exigível;

III - paralisar total ou parcialmente a execução do serviço de compartilhamento de bicicletas;

IV - cometer qualquer ato que se enquadre em infração penal, civil ou administrativa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e que esteja relacionado à obrigação prevista no CREDENCIAMENTO;

V - não implantar o Plano Operacional para fornecimento de créditos no prazo acordado; e

VI - ter recebido nove advertências.

* 1. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.
	2. Após o protocolo da defesa prévia, será emitido parecer técnico pela FISCALIZAÇÃO do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, e será encaminhado ao gestor da pasta para decisão sobre os fatos apontados pela fiscalização no prazo de 10 (dez) dias.
	3. A decisão administrativa que der ou negar provimento à defesa prévia deverá conter:

I – o relatório dos fatos e o resumo dos argumentos apresentados pela FISCALIZAÇÃO e pela CREDENCIADA;

II – os fatos e argumentos que fundamentaram a decisão; e

III – a indicação das cláusulas e dos dispositivos legais que fundamentaram a decisão.

* 1. A CREDENCIADA será notificada sobre o teor da decisão preferencialmente por meio de correspondência eletrônica e terá prazo de 30 (trinta) dias para interpor o recurso hierárquico da decisão administrativa ao prefeito.
	2. Cabe ao município, a qualquer tempo, proceder a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO de forma unilateral, de acordo com os itens acima ou devidamente justificado por fato superveniente ou de força maior.
	3. A rescisão do TCPU não exime a CREDENCIADA da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO.
	4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.
	5. No caso de rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO a operadora deverá retirar todos os equipamentos instalados em um prazo de 60 dias, recompondo os espaços de acordo com a forma original sem qualquer ônus para o município.
	6. No caso de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, caberá recurso à CREDENCIADA, que deverá atender o disposto no Art. 13 da Lei Municipal 12.827/2021.

# CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente TCPU, às condições do Edital convocatório, seus anexos e à sua Proposta Técnica, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.
	2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto pactuado neste instrumento, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora ajustadas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, integram este TCPU, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
		1. Termo de Referência da prestação de serviço de utilidade pública de compartilhamento de bicicletas com estação;
		2. CARTA DE CREDENCIAMENTO
		3. PROPOSTA TÉCNICA
	3. As partes, a partir da assinatura do TCPU, conceder-se-ão, a título gratuito, autorização recíproca para o uso do nome, imagem, marca e estabelecimento comercial para fins de promoção e publicidade do serviço de compartilhamento de bicicletas, restando permitida sua utilização em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias tradicionais de rádio, jornais e televisão, redes sociais, mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, durante período de sua vigência e eventuais renovações subsequentes.
	4. A autorização prevista no Item 8.3 se refere exclusivamente ao escopo do objeto deste termo de Credenciamento.

# CLÁUSULA NONA – FORO

* 1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente TCPU, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
	2. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente TCPU, a ser registrado oficialmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO, para todos os efeitos legais.